PROJETO DE LEI Nº _____, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS UNIVERSITÁRIOS AO TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO ADILSON LISCZKOVSKI do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º A presente Lei institui o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e em cursos profissionalizantes devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação) ao Transporte Escolar Municipal, para o Município de Canoinhas/SC.

ART. 2º Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte municipal aos estudantes na forma da Lei, residentes e domiciliados no Município de Major Vieira.
§1º O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios, ou alugados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.
§2º Podendo existir cobrança de tarifa mensal em valor módico e única.

ART. 3º Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:
§1º O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada no setor de tributos, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário ou profissionalizante devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação).
§2º No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos:
a) Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
b) Comprovante de residência;
c) Cópia de documento de identificação com foto.
§3º As inscrições ocorrerão todo mês de janeiro e junho. O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, nos respectivos meses, somente terá direito ao benefício do

transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§4º O aluno que suspender a realização do curso, "trancar a matrícula" ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Major Vieira, 01 de dezembro de 2021.

ADILSON LISCZKOVSKI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Vereador SÍLVIO KIZEMA
Presidente da Câmara Municipal de Major Vieira
Nesta Cidade

Senhor Presidente,

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta Casa Legislativa, usando das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, o anexo Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS UNIVERSITÁRIOS AO TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Almeja-se com a presente Lei, regulamentar o transporte aos alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública ou privada de ensino, para o município de Canoinhas/SC. Dessa forma possibilitará oferecer transporte aos estudantes que não dispõe do curso em sua cidade e precisam se deslocar.

Atualmente, os municípios brasileiros têm a incumbência de atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil e de assegurar o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Destaca-se que a Lei 12.816/13, no parágrafo único do art. 5º, já permite a utilização de veículos adquiridos com o apoio da União na área rural e no transporte de estudantes da educação superior, desde que não haja prejuízo à educação básica e/ou fundamental.

Ademais, esse transporte poderá ser oferecido de forma gratuita ou mediante tarifa módica.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Major Vieira, 01 de dezembro de 2021.

ADILSON LISCZKOVSKI
Prefeito

Major Vieira (SC), 03 de Dezembro de 2021

PARECER TECNICO CONTÁBIL

Em análise ao as classificações contábeis utilizadas na atual legislação em integração com as contas do TCE, informo que o Transporte de Academicos e de possíveis cursos técnicos que utilizem no mesmo horário e itinerário de transporte, tendo em vista que esse custo não será absorvido pela Secretaria de Educação e sim pela Secretaria de Administração, o valor a ser despendido será Orçado e Dotado na seguinte classificação:

2003 – Secretaria da Secretaria Municipal de Administração

Despesa – 6

Classificação – 3.3.90.00.00.00.00.00.0500

Cordialmente.

ANTONIO CARLOS DE SA RIBAS:62223674968

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SA RIBAS:62223674968
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR SC FORTE CERTIFICADO DIGITAL, ou=Videoconferencia, ou=26508319000198, cn=ANTONIO CARLOS DE SA RIBAS:62223674968
Dados: 2021.12.03 11:33:43 -03'00'

ANTONIO CARLOS DE SÁ RIBAS
CONTADOR